

...suplementada (art. 1º, § 2º, da Lei nº 6.899/81) e juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação (art. 405 do CC).
...portância de R\$ 4.252,50, entendendo ser ainda devida ao(a) demandante a quantia de R\$ 6.387,50, a qual
...suplementar a demanda, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, ao pagamento da importância de R\$
...VAT não recebida pelo(a) demandante, a qual deverá ser atualizada de correção monetária pela tabela
...proporção entre o valor de R\$ 387,50 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de diferença do seguro
...ENCOGE a partir da data do ajuizamento da queixa (12/11/2008) e juros de mora de 1% ao mês a partir
...data de sua citação (19/11/2008).

...condenação no ônus da sucumbência (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

P. R. I.

Recife, 17 de dezembro de 2008.

FELIPPE AUGUSTO GEMIR GUIMARÃES

Juiz de Direito

Assinatura Digital

...USSEP.
...membro su
...a a import
...o pagame
(quarenta)
...o objeto d
...o disposto
...acordo com
...de resoluc
...e forma diver
...endam ao dis
...ao CNSP (Con
...stituição Fed
...não constitu
...gado pelas Le
...maior da leg
...dizer que seg
...a Turma Cive
...e a Lei nº 6.
...em caso de inv
...1272/2008, 3º
...o devida. Cond
...a data da liqu
...calculada com
...Recurso Inop
...40 (quarenta)
...ente ação, o v
...em caso de per
...proporcional ao
...ando-se, assim,
...guros Privados
...proporção entre o
...um beneficiário
...giar com o perc
...abelece os perc
...suplementada (art.
...rt. 1º, § 2º, da Lei nº 6.899/81) e juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação (art. 405 do CC).
...portância de R\$ 4.252,50, entendendo ser ainda devida ao(a) demandante a quantia de R\$ 6.387,50, a qual
...suplementar a demanda, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, ao pagamento da importância de R\$
...VAT não recebida pelo(a) demandante, a qual deverá ser atualizada de correção monetária pela tabela
...proporção entre o valor de R\$ 387,50 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de diferença do seguro
...ENCOGE a partir da data do ajuizamento da queixa (12/11/2008) e juros de mora de 1% ao mês a partir
...data de sua citação (19/11/2008).

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Saito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Liliah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO V FÓRUM UNIVERSITÁRIO - BOA
VISTA - DO JEC DA COMARCA DA CAPITAL / PE

Processo n.º 001.2008.902.859-9

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, já
devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
DE VITA, que lhe promove FLAVIO GOMES DOS SANTOS, vem, mui
respeitosamente, à presença de V. Exa., inconformada com a
sentença de fls., interpor o presente RECURSO INOMINADO, o que
faz consubstanciado nas inclusas razões, requerendo seu
recebimento no efeito devolutivo e suspensivo, com regular
processamento e posterior envio ao Egrégio Colegió Recursal
deste Estado.

Processo nº 001.2008.902.859-9

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS,

empresa já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT (Processo nº001. 2008.902.859-9) promovida por **FLAVIO GOMES DOS SANTOS**, por seus advogados infra-assinados, no prazo legal, vem requerer a juntada do original das guias de recolhimento referentes ao pagamento do preparo para os devidos fins de direito.

Neste Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 14 de Janeiro de 2009.

Rosana Maria F. dos Santos
OAB/PE 14.284

João Barbosa
OAB/PE 4246

TR. 278 - Depósito Judicial RDO
 13/01/2009 13.23.27 3086-15850 6208096 00217
 Valor Total R\$ 6.387,50
 Em Dinheiro R\$ 0,00
 Em Cheque R\$ 6.387,50
 3086-4
 Cta CAIXA:
 114.804.224
 Cta RDO Judicial: 1.200.114.804.224 Parc: 001
 REU
 AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS
 FLAVIO GOMES DOS SANTOS
 AUTOR
 Processo: 120089028599
 Data/Nro da Guia: 13/01/2009 001
 Justica: E

br]

AMERICAN LIFE CIA DE S

REU

FLAVIO GOMES DOS SANTOS

Pre-Cadastramento de Depósito - Primeira Parcela,
 Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito
 roate de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial

da ID do Depósito: 03234130120090001 - 6
 1.387,50
 O Depositante: AMERICAN LIFE CIA DE
 OS
 so: 120.089.028.599
 da Guia: 001
 Cadastramento: 13/01/2009
 PRIMIR
 Retornar

C 1200114804224 P.120089028599

BB 30860217 13012009

Este documento não é válido como recibo.
 O depósito só será confirmado após o ingresso do recurso
 financeiro.

36

29
8.

TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIARIO

COMARCA DE RECIFE

V JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -

AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTÔNIO - RECIFE

numero do processo: 001.2008.902.859-9

ne do Primeiro Autor: FLAVIO GOMES DOS SANTOS

ne do Primeiro Reu: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

DESPACHO

R. H.

designada sentença para o dia 05/01/2009 e sendo esta proferida no prazo, cuidou a demandada de interpor recurso no dia 14/01/2009 acompanhado do necessário preparo.

ssim, recebo o recurso inominado interposto pela demandada, vez que tempestivo e com o devido preparo.

e conseguinte, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 dias.

Recife, 14 de Janeiro de 2009

Felippe Augusto Gêmir Guimarães
Juiz de Direito

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 5º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

Renatha Catharina Cavalcanti e Silva - OAB/PE 22.362



Proc. n. 001.2008.902.859-9

FLÁVIO GOMES DOS SANTOS

já devidamente qualificado, na ação acima mencionada proposta contra **AMERICAN LIFE**, vem, tempestivamente, por intermédio de sua advogada infra-assinada, apresentar **CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INOMINADO**, consoante razões que segue em memorial anexo.

Pede deferimento.
Recife, 14 de janeiro de 2009.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
OAB/PE 22.362

EGRÉGIO COLÉGIO RECURSAL DE PERNAMBUCO

PROCESSO ORIGINÁRIO n.º 001.2008.902.859-9 - AT
ORIGEM: 5º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO RECIFE
APELANTE: AMERICAN LIFE
APELADO: FLÁVIO GOMES DOS SANTOS

Reginalda Catharina Cavalcanti e Silva

A r. sentença proferida pelo MM Juiz do 4º. Juizado Especial Capital deste Estado, que houve por bem julgar procedente a pretensão da recorrida, não merece qualquer tipo de reparo, seja pelo pronto acerto da decisão, seja porque prolatada em consonância com a Jurisprudência recente do STJ e deste Egrégio TJPE.

Uma vez declarado o direito do Apelado, ao recebimento da indenização correspondente referente ao seguro DPVAT, insurge em sede de apelo, a suscitar o interesse de agir e falta de perícia técnica e ausência de laudo que ateste a invalidez em grau superior ao apurado e pago pela Seguradora.

Pois bem. Com relação aos argumentos expedidos pela recorrida verifica-se serem absolutamente incoerentes, posto que a sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito *a quo* é totalmente amparada pelo ordenamento jurídico, no que diz respeito às matérias postas em discussão pela apelante, ao passo em que verificou com percução bom direito da autora em detrimento do direito posto pela Recorrente.

Além da ausência de elementos suficientes para modificar o posto e reconhecido por sentença, a Apelante, assim como em sede de contestação, uma vez não apresenta aos autos QUALQUER DOCUMENTO capaz de embasar sua alegação de modificar a r. sentença.

Ora, Doutos Desembargadores, os argumentos suscitados pela apelante já foram alvo de análise, conhecimento e cautela em primeira instância, restando patente que o presente recurso inominado carece de qualquer fundamentação plausível para reforma da sentença proferida pelo Juízo *a quo*.

O recurso em tela, se apresenta mais como uma ferramenta capaz de obstar a legítima pretensão do Apelado em receber os valores que lhe se dão devidos face aos danos sofridos pelo acidente, do que propriamente um reexame do julgado realizado.

Razão não assiste a Recorrente que desprezou o entendimento pacífico dos tribunais ao passo que não fez juntar aos autos, qualquer documento que faça prova das suas alegações, bem como apresentar argumentos que não são suficientes impedir, modificar ou extinguir o direito posto na exordial.

Sendo assim, não restou outra alternativa ao Juiz de primeiro grau, senão de, uma vez reconhecida que a matéria é exclusivamente de direito.

Nesse entendimento, segue jurisprudência:

Vistos, THIAGO DE ARRUDA DE QUEIROZ, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de advogado legalmente habilitado, apresentou Ação de Sumária de Cobrança, Securitária – DPVAT, em face de CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, também qualificada, alegando, em breve resumo, que vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões de natureza grave, resultando em deformidade permanente, com perda de sensibilidade e debilidade de membros. Por ser o autor vítima de acidente automobilístico tem direito a indenização decorrente do seguro obrigatório, nos termos da Lei nº 6.194/74, contudo requereu administrativamente a liberação que entende de direito, porém teve seu pedido negado. Diante de possíveis procedimentos protelatórios por parte da demandada, quando da prolação da sentença, requereu a antecipação da tutela naquela decisão, uma vez presentes os requisitos a sua concessão. Pugna o autor a adoção do rito sumário com a procedência da ação, e condenação da demandada ao pagamento de 40 salários mínimos. Pediu a citação do Réu para contestar a ação, com a designação de audiência inicial. Anexou aos autos documentos de fis. 10/21. Citado, apresentou o Réu contestação, em audiência, às fis. 29/50, acompanhada de documentos de fis. 51/63, onde arguiu preliminares como causa de extinção do feito sem resolução do mérito, e no cerne contrariou a pretensão autoral alegando recebimento anterior dos valores a que tinha direito, com a devida quitação, tendo em vista que o exame pericial constatou o grau de deformidade/debilidade permanente, e, nos termos da tabela elaborada pelo CNSP, através da Resolução nº 151/2006, foi realizado o devido pagamento. Réplica às fis. , onde pugnou pela procedência do pedido, nos termos da exordial. ERA O QUE TINHA A RELATAR. PASSO A ME PRONUNCIAR. A presente ação comporta o julgamento antecipado da lide. A matéria em discussão é puramente de direito e dispensa a produção de qualquer outra prova, cabendo aplicação da regra disposta no art. 330, I, do CPC. É de singular facilidade o deslinde da demanda ajuizada. Em preliminar, a demandada suscita a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da relação processual, tendo em vista que o pedido administrativo foi formulado perante outra empresa seguradora, e que fez a respectiva regularização do sinistro, o que torna a ré parte ilegítima, porquanto só aquela companhia tem capacidade para dizer da regularidade da documentação apresentada naquela ocasião. A questão proemial suscitada é de ser rejeitada. E de conhecimento público e notório que as empresas seguradoras integrantes do convênio DPVAT funcionam, neste particular, em regime de consórcio, em razão da criação de um fundo administrado pela FENASEG, para onde são carreados todos os recursos oriundos das indenizações decorrentes de acidentes automobilísticos. Claro é que as seguradoras ao regular um sinistro o fazem de acordo com as normas ditadas pelo CNSP, ou seja, só indenizam os beneficiários ou vítimas se toda a documentação estiver regular. Nesse passo, não se pode afirmar que só a Centauro Seguradora S/A. poderia responder pelo pagamento da diferença pretendida, uma vez que, em verdade, quem responde por esse pagamento, se entendido como correto, é o fundo administrado pela FENASEG e representado pelas seguradoras integrantes do convênio já citado. Por estas razões rejeito a preliminar. Cuido de analisar a hipótese suscitada pela demandada de falta de interesse de agir da demandante face ao pagamento sem ressalvas da verba indenizatória, com quitação total e irrevogável. A alegação de ter realizado pagamento à parte autora e desta ter recebido quitação, Sim, liquidando o sinistro, o que desautorizaria novo pagamento prospera. Sim,

Felippe Augusto Gêmir Guimarães
Juiz de Direito

Recife, 15 de Janeiro de 2009

R. H.
Remetam-se os presentes autos ao Colégio Recursal.

DESPACHO

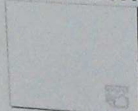
Reu: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

Autor: FLAVIO GOMES DOS SANTOS

Nº do processo: 001.2008.902.859-9

AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTÔNIO - RECIFE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RECIFE
V JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -



5ª Turma
26ª Sessão
11.03.2009

RECURSO INOMINADO Nº.: 00751/2009

Origem: I JUIZADO VIRTUAL DA CAPITAL

Processo Nº: 02859/2008

Recorrente.....: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado.....: JOÃO BARBOSA

Recorrido.....: FLAVIO GOMES DOS SANTOS

Advogado.....: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

Relator.....: JUIZ JOSÉ MARCELON LUIZ E SILVA

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. DEPOSITO RECURSAL SEM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. PREPARO INEFICAZ.

Recorre a seguradora da sentença que a condenou ao pagamento de complementação da cobertura do seguro DPVAT no montante de R\$ 6.387,50, com correção pela tabela ENCOGE a partir do ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.

Em suas razões, dentre outros fundamentos, suscita a incompetência do juizado ante a necessidade de perícia e a falta de interesse de agir pela quitação passada em relação ao pagamento efetuado.

Contrarrazões no sentido da manutenção da sentença.

Preliminarmente, suscito de ofício a deserção do recurso por ineficácia do preparo, em sendo o depósito recursal realizado sem aplicação da correção monetária e de juros como de lei, e especificamente determinado na sentença.

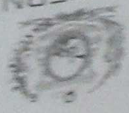
A Lei 9.099/95, em seu art. 42 não contempla a possibilidade de complementação do preparo, pelo que voto no sentido do não conhecimento do recurso, condenando a recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixado em 20% do valor da condenação.

ACÓRDÃO:

Realizado o julgamento do recurso inominado, no qual são partes como recorrente: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS e, como recorrido: FLAVIO GOMES DOS SANTOS, em 11 de março de 2009, a 5ª Turma do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juizes de Direito: Dr. JOSÉ JÚNIOR FLORENTINO DOS SANTOS MENDONÇA, Dr. JOSÉ MARCELON LUIZ E SILVA e Dr. JORGE LUIZ DOS SANTOS HENRIQUES, sob a presidência do



67
23
R



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRO COLEGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

PRIMEIRO, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes componentes da 5ª Turma Julgadora do 1º Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, a unanimidade, na conformidade da ata, em NÃO CONHECER o RECURSO, nos termos do voto do relator.

Publique-se.

Recife, Sala das Sessões, 11 de março de 2009.

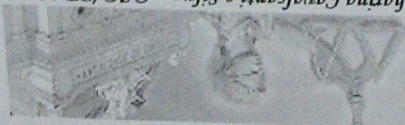
[Assinatura]
JOSE JUNIOR FLORENTINO DOS SANTOS MENDONÇA
Juiz Presidente

[Assinatura]
JOSE MARCELON LUIZ E SILVA
Juiz Membro

[Assinatura]
JORGE LUIZ DOS SANTOS HENRIQUES
Juiz Membro

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 5º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RECIFE -
PERNAMBUCO

Renatha Catharina Cavalcanti e Silva - OAB/PE 22.362



Processo nº 001.2008. 902.859-9

FLÁVIO GOMES DOS GOMES

Já qualificado na AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra movida contra **AMERICAN LIFE**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, através de sua advogada infra-assinada, requerer a expedição de **ALVARÁ JUDICIAL**, uma vez que o RECURSO FOI CONSIDERADO DESERTO CONFORME DECISÃO

ABAIXO:

PROCESSO INOMINADO	Tipo do Recurso:
000751/2009	Nº do Recurso:
I JUIZADO VIRTUAL DA CAPITAL	Origem:
02859/2008	Processo Originário:

35

14

TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIARIO

COMARCA DE RECIFE

V JUZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -

AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTÔNIO - RECIFE

numero do processo: 001.2008.902.859-9

ne do Primeiro Autor: FLAVIO GOMES DOS SANTOS

ne do Primeiro Reu: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

DESPACHO

R. H.

Ante o não conhecimento do recurso interposto pela demandada, expeça-se alvará em favor do demandante para levantamento do depósito recurso constante do evento 19 (R\$ 6.387,50).

Introssim, intime-se a demandada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento dos honorários da sucumbência fixado pelo Colégio Recursal, sob pena de multa de 10% e execução forçada.

Recife, 1 de Abril de 2009

Felippe Augusto Gernir Guimarães
Juiz de Direito

36

TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIARIO

COMARCA DE RECIFE

V JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -

AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTONIO - RECIFE

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito

do V Juizado Especial Cível da Capital -
Boa Vista, em virtude da lei, etc.

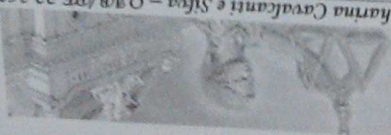
Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do processo nº 001.2008.902.859-9, promovido por FLAVIO GOMES DOS SANTOS contra AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, autorizo o Sr(a) FLAVIO GOMES DOS SANTOS, CPF nº 018.569.884-06, a levantar e receber junto ao Banco do Brasil, a importância de R\$ 6.387,50 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), com juros e correções, se houver, conforme Guia de Depósito a Ordem da Justiça Estadual nº 001, realizado em 13.01.09, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu Katharyne Monteiro, Diretora de Secretaria, do V Juizado Especial Cível da Capital - Boa Vista, mandei expedir o presente expediente, subscrevendo-o.

Recife, 1 de Abril de 2009

Felippe Augusto Gemir Guimarães
Juiz(a) de Direito

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 5º. JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DO
RECIFE/PE.

Renatha Catharina Cavalcanti e Silva – OAB/PE 22.362



Processo nº 001.2008.902.859-9

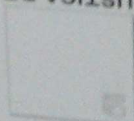
FLÁVIO GOMES DOS SANTOS

Já qualificada na ação movida contra **AMERICAN LIFE**, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, tendo em vista, o não cumprimento por parte da Ré, em relação ao valor integral da condenação (SEM CORREÇÃO MONETÁRIA E SEM JUROS) e do pagamento dos honorários advocatícios devidos, **requerer a intimação da Demandada** para efetuar o pagamento do montante devido, sob pena de execução.

Pede Deferimento.

Recife, 01 de abril de 2009.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE RECIFE
V JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -
AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTONIO - RECIFE

Numero do processo: 001.2008.902.859-9

ome do Primeiro Autor: FLAVIO GOMES DOS SANTOS

ome do Primeiro Reu: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

DESPACHO

R.H.

vista do pedido formulado pelo demandante quando do evento 44, intime-se a
amandada para, no prazo de 15 dias, efetuar a complementação do valor da condenação
correção monetária e juros), tal como definido pelo Colegio Recursal, sob pena de
recução forçada.

Recife, 2 de Abril de 2009

Felippe Augusto Gemir Guimarães
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIARIO

COMARCA DE RECIFE

V JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -

AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTÔNIO - RECIFE

Número do processo: 001.2008.902.859-9

Autores: FLAVIO GOMES DOS SANTOS

Réus: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que até a presente data a parte demandada
cumpriu o determinado no evento 47 (efetuar a complementação do valor da condenação,
correção monetária e juros, tal como definido pelo Colégio Recursal). O certificado é verdade
dou fé.

Recife, 22 de Abril de 2009

Katharyne Monteiro Minatti
Diretor de Secretaria

40
8

TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE RECIFE

V JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -

AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTÔNIO - RECIFE

Numero do processo: 001.2008.902.859-9

Primeiro Autor: FLAVIO GOMES DOS SANTOS

Primeiro Reu: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

DESPACHO

R. H.

Não tendo a demandada efetuado a complementação do valor da condenação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial das Execuções Cíveis.

Recife, 22 de Abril de 2009

Felippe Augusto Gernir Guimarães
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIARIO

COMARCA DE RECIFE

V JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -

AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTÔNIO - RECIFE

numero do processo: 001.2008.902.859-9

cores: FLAVIO GOMES DOS SANTOS

as: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que foi entregue à advogada do demandante
Silvára relativo ao evento 42 destes autos. O certificado é verdade e dou fé.

Recife, 27 de Abril de 2009

VALDEMIR BATISTA DA SILVA
Técnico Judiciário

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Sotio
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
BOA VISTA DA COMARCA DE RECIFE/PE.

Processo n.º 1.2008.902.859-9

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS,
pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Minas
Gerais, nº 209, Higienópolis, São Paulo / SP, inscrita no
CNPJ sob o n.º 67.865.360/0001-27, inscrita no CNPJ sob o
nº 87.883.807/0001-06, neste ato representada por seus
advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE**
COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **FLAVIO GOMES DOS**
SANTOS, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo
Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa.,
requerer a juntada de comprovante de pagamento da
condenação do processo supra, para que surta seus devidos
efeitos legais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

1.315,46DC15850

43

Pré-Cadastramento de Depósito - Primeira Parcela, Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito

Aprovate de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial

Numero da ID do Depósito: 03234240420090028 - 4

Nome do Depositante: AMERICAN LIFE CIA DE

SEGUROS

Processo: 120.089.028.599

Numero da Guia: 01

Data do Cadastramento: 24/04/2009

IMPRIMIR

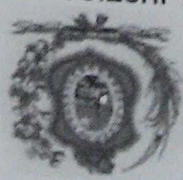
Retornar

Este documento não é valido como recibo.
O depósito só será confirmado após o ingresso do
recurso financeiro.

BB 30860242 27042009

TR. 278 - Depósito Judicial RDO
27/04/2009 14.51.41 3086-15850 6210914 00242
Valor Total R\$ 1.315,46
Em Dinheiro R\$ 0,00
Em Cheque R\$ 1.315,46
3086-4
Cta CAIXA: 130.049.400
Cta RDO Judicial: 5.000.130.049.400 Parc: 001
REU AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS
AUTOR FLAVIO GOMES DOS SANTOS
Processo: 120089028599
Data/Nro da Guia: 24/04/2009 01
Justica: E

44



TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE RECIFE
V JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -
AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTONIO - RECIFE

Numero do processo: 001.2008.902.859-9

me do Primeiro Autor: FLAVIO GOMES DOS SANTOS

me do Primeiro Reu: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

DESPACHO

R. H.

peça-se alvará em favor do demandante para levantamento do depósito constante do evento 59 (R\$ 1.315,46).

Após, arquivem-se.

Recife, 28 de Abril de 2009

Felippe Augusto Gemir Guimarães
Juiz de Direito

PROCESSO - Depósito	Nº da conta JUDICIAL	5000130049400	Tipo de Justiça	ESTADUAL
PROCESSO - Depósito	Valor do depósito - R\$	1.315,46	CPF/CNPJ	678653600001-27
PROCESSO - Depósito	CPF/CNPJ	678653600001-27	CPF/CNPJ	18569884-08
PROCESSO - Depósito	CPF/CNPJ	678653600001-27	CPF/CNPJ	18569884-08



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RECIFE

V JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -

AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTÔNIO - RECIFE

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito

do V Juizado Especial Cível da Capital -

Boa Vista, em virtude da lei, etc.

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do processo nº 001.2008.902.859-9, promovido por FLAVIO GOMES DOS SANTOS contra AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, autorizo o Sr(a) FLAVIO GOMES DOS SANTOS, PF nº 018.569.884-06, a levantar e receber junto ao Banco do Brasil, a importância de R\$ 315,46 (um mil trezentos e quarenta e seis centavos), com juros e correções, se houver, que se encontra depositada, conforme Guia de Depósito a Ordem da Justiça Estadual nº 01, realizado em 24-04-2009, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará.

Recife, 29 de Abril de 2009

Felippe Augusto Gemir Guimarães

Juiz(a) de Direito

146



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RECIFE

V JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -

AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTÔNIO - RECIFE

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito

do V Juizado Especial Cível da Capital - Boa

Vista, em virtude da lei, etc.

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo 001.2008.902.859-9, promovido por FLAVIO GOMES DOS SANTOS contra AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, autorizo o Sr(a) FLAVIO GOMES DOS SANTOS, CPF nº 18.569.884-06, a levantar e receber junto ao Banco do Brasil, a importância de R\$ 1.315,46 m mil trezentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), com juros e correções, se houver, que se encontra depositada, conforme Guia de Depósito a Ordem da Justiça Estadual 01, realizado em 24-04-2009, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar itação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará.

Recife, 29 de Abril de 2009

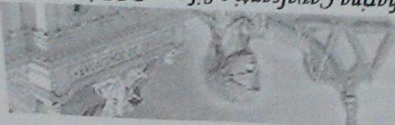
Felippe Augusto Gemin Guimarães
Juiz(a) de Direito

Renata Cavalcanti
OAB/PE 77 767

Recife e
original
em 04/05/09
R000247

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 5º. JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DO RECIFE/PE.

Renatha Catharina Cavalcanti e Silva – OAB/PE 22.362



Processo nº 001.2008.902.859-9

FLÁVIO GOMES DOS SANTOS

Já qualificada na ação contra movida contra **AMERICAN LIFE**, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, **requerer a intimação da Demandada** para efetuar o **pagamento dos honorários advocatícios** devidos do montante devido, sob pena de execução.

Pede Deferimento.

Recife, 06 de maio de 2009.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RECIFE

V JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -

AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTÔNIO - RECIFE

numero do processo: 001.2008.902.859-9

me do Primeiro Autor: FLAVIO GOMES DOS SANTOS

me do Primeiro Reu: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

DESPACHO

R. H.

Conforme requerido, intime-se a demandada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento dos honorários da sucumbência fixados pelo CR, sob pena de multa de 10% e execução forçada.

Recife, 7 de Maio de 2009

Felippe Augusto Gemin Guimarães
Juiz de Direito